



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 91/89

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte

### LEI

ART.1º) É concedido, retroativo a primeiro de dezembro de 1989, um reajuste de 5% (Cinco por Cento) nos vencimentos, verbas de representação, Gratificações, e salários, a todos os Servidores Públicos Municipais, Estatutários, Inativos, e Pensionistas, aos detentores de Cargos de Provimento em Comissão e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, da respectiva remuneração vigente em primeiro de dezembro de 1989.

ART.2º) As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.3º) Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, no valor que for necessário, para cobertura da despesa prevista nesta Lei.

ART.4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PORTÃO, Gabinete do prefeito Municipal, 11 de Dezembro de 1989.

Registre-se e Publique-se

Data Supra  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
CHEFE DO EXPEDIENTE PESSOAL

  
CARLOS WALDOMIRO SELBACH  
Prefeito Municipal

MARCO AURELIO DIEHL  
Secret. Administração Substituto